

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.049281/2020-29
RECORRENTE: FREDERICO DE MOURA THEOPHILO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Impugnação ao lançamento IPTU e taxa de coleta de lixo de 2020
RELATOR: Sabrina Favero Rezende

EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIU IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO DE 2020. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS, EMBORA CONSTE O PROTOCOLO ELETRÔNICO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Ao interpor o competente recurso, cabe ao interessado apresentar as razões pelas quais entende necessária a revisão da decisão administrativa, apresentando os fundamentos de fato e de direito para tanto no momento da interposição do recurso.

A completa falta de razões recursais impede o conhecimento do presente recurso, diante da ausência de pressuposto de regularidade formal.

ACÓRDÃO nº 148/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FREDERICO DE MOURA THEOPHILO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 27 de Setembro de 2022.

Sabrina Favero Rezende
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE